

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.167

25 DE SETEMBRO DE 2007.

**CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE EM
TUBULAÇÃO DE POLIETILENO
CAUSADOS POR TERCEIROS.
EMBARGOS À DELIBERAÇÃO
AGENERSA Nº. 148/07.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-33/100.049/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos pela Concessionária CEG, contra a Deliberação AGENERSA nº. 148/07, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Aplicar o princípio da auto-tutela para alterar a redação do inciso I do Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº. 148/07, ficando o texto da seguinte forma:

“I – enviar cópia do termo de cooperação técnica, citado no inciso I do Art. 2º, para análise de viabilidade e oportunidade de adotá-lo, por parte de suas empresas públicas e pela CEDAE.”

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Art. 2º - Determinar à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o reassentimento da LIGHT quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade.

Art. 3º - Expedir ofício ao Poder Concedente, solicitando que mobilize as empresas e órgãos cujas atividades acarretam a possibilidade de intervir nas tubulações de gás, visando às providências necessárias para mitigar o crescente número de acidentes envolvendo a rede de distribuição da Concessionária CEG.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 166 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS REAJUSTE TARIFFÁRIO DEVIDO À INFLAÇÃO DO PIS/COFINS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33110.0462005, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Acóher o pleito de majoração do valor da tarifa, autorizando a aplicação do percentual de 4,4543%, a título de reajuste econômico-financeiro, devido à alteração das alíquotas do PIS, nos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e até o mês de abril de 2007, bem como do COFINS, nos anos de 2004, 2005, 2006 e até o mês de abril de 2007, a vigorar pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Não acóher o pleito de majoração do valor da tarifa, formulado a título do alegado desequilíbrio atual.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária encaminhe a esta Agência Reguladora documentos comprobatórios da dividação de nova estrutura tarifária junto aos usuários, que deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da aplicação das tarifas revisadas.

Art. 4º - Após o prazo de 12 (doze) meses fixado no artigo 1º, depois de processo regulatório, promover a revisão tarifária correspondente à recomposição imediata do desequilíbrio dos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de aplicação de revisão fixada e, assim, sucessivamente, até o término da concessão.

I - a Concessionária deverá apresentar, trimestralmente, os documentos de arrecadação dos tributos à CAPET e apresentar seu pleito de recomposição à AGENERSA, conforme metodologia fixada no caput deste artigo.
 II - determinar que a CAPET calcule em seus atualizados o valor da recomposição tarifária referente ao período de maio de 2007 ao mês em que estiverem ocorrendo a revisão, para requerimento econômico-financeiro na próxima Revisão Quinquenal.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 167 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007
CONCESSIONÁRIA CEG ACIDENTE EM TUBULAÇÃO DE POLIETILENO CAUSADOS POR TERCEIROS, EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 148/07.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33110.04915EPLAN32006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos pela Concessionária CEG, contra a Deliberação AGENERSA nº. 148/07, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Aplicar o princípio da auto-tutela para alterar a redação do inciso I do Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº. 148/07, ficando o texto da seguinte forma:

I - enviar cópia do termo de cooperação técnica, citado no inciso I do Art. 2º, para análise de viabilidade e oportunidade de adoção, por parte de suas empresas públicas e pela CEDEA;

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 168 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007
CONCESSIONÁRIA CEG. OCORRÊNCIA DE ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO - COMLURB.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12420.1812007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade na ocorrência relatada no Informe de Acidente nº. 013/06, no qual uma pá mecânica a serviço da COMLURB averiou tubulação de polietileno, transportando gás natural à média pressão na Avenida Salvador Alende s/nº, próximo ao 31º Batalhão de Polícia Militar, no bairro da Barra da Tijuca, em 28 de maio de 2006.

Art. 2º - Enviar cópia de inteiro teor do processo regulatório nº E-12420.1812007 para a Comissão de Obras e Reparos em Vias Públicas (SMOCCOR), da Secretaria de Municipios de Obras do Rio de Janeiro e para a Secretaria de Estado de Obras, órgão coordenador do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica de Obras Públicas.

Art. 3º - Baixar o proc. nº E-12420.1812007 em diligência, para que:

I - A Concessionária CEG apresente a AGENERSA:

a) em até 10 (dez) dias após a publicação desta decisão, comprovante de solicitação ou realização de reunião com a Comissão de Obras e Reparos em Vias Públicas (SMOCCOR), da Secretaria de Municipios de Obras do Rio de Janeiro, visando a dividação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municipios, Servidos por Redes de Gás Canalizado";

b) a Concessionária CEG deverá remeter cópia da Ata de Reunião para a AGENERSA, em até cinco dias úteis depois da sua realização;

c) em até 20 (vinte) dias após a publicação desta decisão, a relação dos nomes e endereços dos clientes atingidos pela interrupção do fornecimento de gás durante os reparos na tubulação averiada pelo acidente relatado no Informe de Acidente nº. 013/06;

II - A Secretaria Executiva da AGENERSA consulte todos os clientes da listagem constante da alínea "c" do inciso anterior, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para que sejam informadas as eventuais consequências sofridas em decorrência da interrupção do fornecimento de gás ocorrido no dia 28 de maio de 2006.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 169 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007
CONCESSIONÁRIAS CEG RIO. OCORRÊNCIA DE ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO - CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO PARABÁ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12420.1812007, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG-RIO não teve responsabilidade na ocorrência registrada no Informe de Acidente nº. 004/2006, no qual equipamento a serviço da Concessionária Águas do Paraíba averiou um ramal de alimentação de gás de uma residência, Rua Flaminio Caldas, em frente ao número 250, bairro Pampulha, município de Campos dos Goytacazes, dia 22 de março de 2006.

Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG-RIO que comprove, em até 30 (trinta) dias, que obteve o reassentimento da Concessionária Águas do Paraíba, no que recebeu a cobertura do seguro respectivo pelas despesas realizadas no reparo da tubulação de gás correspondente ao acidente registrado no Informe de Acidente nº. 004/06.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG-RIO que tome as seguintes providências:

I - Apresente a AGENERSA em até 30 (trinta) dias, estatísticas dos acidentes/incidentes que caracterizam sua rede de distribuição de gás, ordenados por município, abrangendo toda a área e todo o período de Concessão, transcorrido até a presente data.

II - Apresente a AGENERSA em até 30 (trinta) dias um cronograma de dividação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municipios, Servidos por Redes de Gás Canalizado", que conterá, pelo menos, uma apresentação pública, em cada um dos 73 (setenta e três) municípios (em anexo), servidos com rede de distribuição de gás canalizado:

a) os 73 (setenta e três) Municípios (em anexo) sub-divididos em dois grupos, os que já são abastecidos e aqueles que receberam rede de gás canalizado;

b) as apresentações públicas serão amplamente divulgadas na mídia local e não terão caráter publicitário;

c) os Poderes Municipais, as autoridades Estaduais e Federais que atuam nos municípios, assim como as empreiteiras locais, as concessionárias de telefonia, energia elétrica, água e saneamento, empresas de televisão a cabo, seus respectivos Entes Reguladores e todos os agentes locais, serão destinatários de convite específico para assistirem a apresentação pública;

d) os Municípios que já possuem rede de gás canalizado terão a oportunidade de serem as apresentações públicas de "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municipios, Servidos por Redes de Gás Canalizado" até o final do ano de 2007, e os municípios proporcionalmente pelos meses que restarem após a publicação desta decisão;

e) os Municípios que receberam as futuras instalações de gás canalizado terão a oportunidade de assistirem as apresentações públicas do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municipios, Servidos por Redes de Gás Canalizado" até 30 (trinta) dias após a instalação de primeira rede de gás canalizado a ser implantada pela CEG RIO na municipalidade;

Art. 4º - Enviar cópia de inteiro teor do processo regulatório nº E-12420.1882007 para a Secretaria de Estado de Obras, órgão coordenador do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica de Obras Públicas e para a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 8º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

ANEXO

Relação dos Municípios da Área de Concessão da CEG RIO

1. ANGRA DOS REIS
2. APEREBE
3. ARARUAMA
4. AREAL
5. ARRAIJÓ DO CABO
6. ARMAÇÃO DOS BOZIOS
7. BARRA DO PIRAÍ
8. BARRA MANSA
9. BOM JARDIM
10. BOM JESUS DE ITABAPOANA
11. CABO FRIO
12. CACHOEIRAS DE MACACU
13. CAMBUCI
14. CAMPOS DOS GOYTACAZES
15. CANTAGALO
16. CARAPÉBUS
17. CARDOSO MOREIRA
18. CARMO
19. CASIMIRO DE ABREU
20. LEVY GASPARIAN
21. CONCEIÇÃO DE MACABU
22. CORDEIRO
23. DUAS BARRAS
24. ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIM
25. IGUABA GRANDE
26. ITALVA
27. ITAOCARA
28. ITAPERUNA
29. ITAUAJA
30. LAJE DO MURPAÉ
31. MACAÉ
32. MACUCO
33. MENDES
34. MESQUITA
35. MIGUEL PEREIRA
36. MIRACEMA
37. NATIVIDADE
38. NOVA FRIBURGO
39. PARABÁ DO SUL
40. PARATI
41. PATY DO ALFERES
42. PETRÓPOLIS
43. PIRAÍ
44. PIRAÍ
45. PORCIÚNCULA
46. PORTO REAL
47. QUIATÍ
48. QUISSAMA
49. RESENDE
50. RIO BONITO
51. RIO CLARO
52. RIO DAS FLORES
53. RIO DAS OSTRAS
54. SANTA MARIA MADALENA
55. SANTO ANTÔNIO DE PADUA
56. SÃO FIDÉLIS
57. SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
58. SÃO JOÃO D'ELREI
59. SÃO JOSÉ DE LIMA
60. SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
61. SÃO PEDRO DA ALDEIA
62. SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
63. SAQUAREMA
64. SAQUAREMA
65. SILVA JARDIM
66. SUMIDOURO
67. TERESÓPOLIS
68. TRAJANA DE MORAES
69. TRÊS RIOS
70. VALENÇA
71. VARREZAI
72. VASSOURAS
73. VOLTA REDONDA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 170 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007
CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2007 - EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 144, DE 28/06/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12420.2182007 e seu anexo nº E-12420.2682007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos por iniciativa da CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA Nº 144, de 28/06/2007, negando-lhes provimento.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro